



ANDERSON - 11MEV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.759**

*“Retorna ao Município de Paraopeba os bens imóveis que foram por ele transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV/PBA em dação em pagamento, pela Lei Municipal nº 2.125, de 29 de setembro de 2000, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bens imóveis constantes do Anexo Único desta Lei, outrora objeto de dação em pagamento em favor do IPREV-PBA, conforme Lei Municipal nº 2.125, de 29 de setembro de 2.000, retornam ao domínio do Município de Paraopeba.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da efetivação desta operação, quer sejam cartorárias, tributárias, de avaliações, dentre outras necessárias, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando o IPREV PBA desonerado de quaisquer obrigações financeiras e procedimentais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 22 de outubro de 2.014.

**Pacífico Geraldo de Deus**  
Prefeito Municipal

Publicado em 22/10/14  
PD  
**José Márcio P. de Sousa**  
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO**

PATR	LT	QD	ÁREA	RUA	REGISTRO	VALOR
81	24	6	360,00 m2	Rua Carlos Moreira – S. Família	R-1-10.903	R\$30.500,00
90	8	12	360,00 m2	Rua 13 – Sag. Família	R-1-10.912	R\$30.500,00
91	9	12	360,00 m2	Rua 13 – Sag. Família	R-1-10.913	R\$30.500,00
92	10	12	360,00 m2	Rua 13 – Sag. Família	R-1-10.914	R\$30.500,00
93	13	12	360,00 m2	Rua Nivaldo Silva – Sag. Família	R-1-10.915	R\$30.500,00
94	14	12	360,00 m2	Rua Nivaldo Silva – Sag. Família	R-1-10.916	R\$30.500,00
95	15	12	360,00 m2	Rua Nivaldo Silva – Sag. Família	R-1-10.917	R\$30.500,00